



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Institui o Plano Nacional de  
Incentivo a Hortas Residenciais e  
Comunitárias.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias, com os seguintes objetivos:

**I** – possibilitar a economia de despesas com alimentação no orçamento doméstico e a melhoria da qualidade de vida;

**II** – melhorar a alimentação e a nutrição das famílias por meio da produção para autoconsumo de legumes, frutas, verduras e hortaliças frescas;

**III** - promover a valorização do cultivo doméstico e comunitário de alimentos.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por horta residencial ou comunitária aquela cultivada pela própria família no âmbito doméstico ou de forma conjunta por moradores de uma mesma circunscrição urbana ou rural, em áreas públicas ou privadas destinadas para esse fim.





**Art. 2º** Para atingir os seus objetivos, o Programa Nacional de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias deverá promover as seguintes ações:

**I-** distribuição gratuita de equipamentos, bem como de sementes e insumos básicos necessários para a instalação e manutenção da horta;

**II** - a destinação de áreas públicas ou privadas para a implantação das hortas;

**III-** o fornecimento de orientação e material didático, com o objetivo de promover a conscientização e organização produtiva dos cidadãos;

**IV-** fornecer orientação e material didático, com o objetivo de promover a conscientização dos cidadãos, por qualquer interessado.

**Parágrafo único.** As ações de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por iniciativa do poder público, da própria comunidade ou por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Programa Nacional de Incentivo a hortas Residenciais e Comunitárias com o objetivo de possibilitar a economia de despesas com alimentação no orçamento familiar, assim como a melhora nutrição e qualidade de vida da população.

Cultivar uma horta em casa é sinônimo de saúde, melhora a qualidade da alimentação e assegura a oferta legumes,





frutas, verduras e hortaliças frescas na mesa das famílias, que muitas vezes não têm condições de acesso a esses produtos.

Estamos passando por um momento delicado, pois a pandemia trouxe várias consequências financeiras à população em geral, com a inflação de preços de alimentos e a redução da renda disponível nas famílias para a compra de comida.

Por isso, é de extrema importância, o poder público ou que qualquer interessado possa disponibilizar de forma gratuita a entrega de equipamentos, bem como de sementes e insumos básicos necessários para a instalação e manutenção de hortas caseiras ou comunitárias, bem como a assistência aos locais de cultivo, a orientação e entrega de material didático.

Convictos da relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado LUIZ NISHIMORI

